

## **RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO**

Beatriz Rodrigues da Silva<sup>1</sup>

Humberto César Machado<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho visa abordar sobre a responsabilização de forma pecuniária pelo abandono afetivo, trazendo também o conceito e a importância da família no desenvolvimento dos filhos, e sobre os efeitos causados na vida deles devido à ausência parental. Analisando os danos sofridos, sejam eles morais e materiais em relação aos pais. Conceituando a responsabilidade civil, e o direito da família e a forma em que elas se relacionam, sobre esse assunto, se resguardando também na Constituição Federal de 1988 a cerca desse assunto. Usando a responsabilidade civil como uma forma de punir sobre o dano sofrido.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade Civil. Abandono Afetivo. Dano Moral e Material. Importância da Família.

### **1 INTRODUÇÃO**

O crescimento do abandono afetivo entre os entes parentais vem crescendo cada vez mais fazendo com que os pais não sejam responsáveis pela vida e o dia a dia de seu filho. Este abandono pode ser caracterizado como a falta de vínculo e de afeto, podemos observar o quão importante é para um filho a presença de seus pais e como a ausência de um deles pode influenciar no seu presente e no futuro, podendo até mesmo afetar na vida social, vida amorosa e afetiva do indivíduo.

Analisando os cuidados que se deve ter com um filho, retratando a forma em eles crescem se sentindo rejeitados, sendo que todo indivíduo necessita de amor, carinho e afeto,

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Ciências Jurídicas do Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: beatrizrodsilva96@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO (2016); Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO (2013); Mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO (2006); Especialista em História pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2002); Graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (1996); Graduado em Pedagogia pela ISCECAP (2018); Elemento Credenciado Fatores Humanos e Prevenção de Acidentes Aéreos pelo CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos); Professor Coreógrafo e Dançarino de Salão; Membro do Comitê de Ética e Pesquisa e Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser - UNIFAN e professor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO. E-mail: humberto.cesar@unifan.edu.br.

isso faz parte do princípio da dignidade da pessoa humana, assegurada pela Constituição Federal de 1988.

A relação entre a responsabilidade civil neste assunto e no possível ressarcimento em forma pecuniária dos danos sofridos ao longo do abandono no qual pode ter surgido traumas. Não que uma indenização ressarcira todo dano e trauma sofrido, mais trará um sentimento de justiça.

Por exemplo, em 2015 em Ribeirão Preto – SP em que um juiz condenou um pai a indenizar o filho por danos morais. O rapaz relatou ter sido tratado com frieza durante toda a vida e que a ausência da figura paterna lhe havia causado sofrimento. O pai foi obrigado a pagar R\$ 100 mil de indenização. Mesmo não tendo uma lei específica que ampare esse assunto, ele e bastante discutido, tendo decisões e opiniões divididas. Acabando que por não ter lei específica sobre o assunto muitas pessoas não tem noção que podem recorrer e serem indenizadas por tal abandono.

Apesar de não ter lei específica que trate o abando afetivo a Constituição Federal de 1988 em seu art. 227, relata que é dever da família à dignidade, a alimentação, a educação, o lazer, o respeito e o convívio familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Com isso busca saber se a falta desse convívio é de fato um dano, e caso seja comprovado tal dano ele será reparável através de indenização.

A respeito do laço afetivo Segundo Brito, Silva (2016, p.47) Família e Afetividade: a Evolução Legislativa da Família e o Vínculo Afetivo nas Relações Familiares.

As famílias se constituem baseadas no amor e na solidariedade, com a finalidade de resguardar os laços afetivos de cuidado, carinho, atenção e proteção dos companheiros e dos filhos, procurando compartilhar todos os momentos importantes da vida. Dessa maneira, a família se constitui por meio do afeto e transforma seus componentes a partir desse afeto, com isso as relações familiares vão despertando o entendimento, a compreensão e o carinho de todos.

Com base no artigo e no pensamento do doutrinador fica claro a importância da família, valendo ressaltar que a família é um bem para o Estado, e por isso é preciso buscar uma solução que de certa forma não deixe com que esse ato passe despercebido. Vemos hoje crianças que poderiam ter um futuro diferente, mas as vezes não tem por falta de um apoio familiar, o afeto é importante na vida de qualquer pessoa, e se tratando de um menor isso pode trazer frustrações. Além do índice de crianças não registradas com o nome de seus pais, mostrando desde o registro a falta do interesse de se responsabilizar.

Ressaltando que é na entidade familiar que o indivíduo cresce, desenvolve-se fisicamente e psicologicamente, constrói seus próprios conceitos, refugia-se, é ela sua base, sua estrutura, seu espelho de vida

Contudo, está pesquisa é de suma importância, para a comprovação da eficiência nessa reparação em forma de indenização, buscando formas pela qual possa ressarcir o dano sofrido, conscientizando sobre a importância da figura familiar na vida de um indivíduo, evitando que caso se repita em gerações futuras.

## **2 METODOLOGIA**

Essa pesquisa se baseia em doutrinas, julgados ou decisões, artigos científicos, teses, dissertações e legislações pertinentes, que consiste em uma forma de pesquisa utilizando dados encontrados em livros, artigos científicos e dados informados por organizações reconhecidas no território nacional. Bem como a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 226 e 227 que garante os direitos da família, e o princípio da Dignidade Humana, bem como o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, afim de buscar uma solução e um entendimento do tema abordado. Analisando em como o tema está sendo abordado. Retratando a forma em que cada indivíduo cresce se sentindo rejeitados.

## **3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS**

Existe um conflito de entendimentos com base no cabimento da ação de indenização decorrente do abandono afetivo, para alguns doutrinadores, o abandono cabe sim um ressarcimento, e cada julgador adota um entendimento, até mesmo porque ainda não se entende o motivo que leva um pai a abandonar o seu filho, como por exemplo:

De acordo com GAGLIANO, Pablo Stolze. Em **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família: as famílias em perspectiva constitucional**. 4. ed. São Paulo: A Saraiva, 2014. 6 v.p. 537. Assevera sobre o principal eixo a ser trabalhado no caso de uma ação de danos morais em virtude do abandono afetivo:

“Logicamente, dinheiro nenhum efetivamente compensará a ausência, a frieza, o desprezo de um pai ou de uma mãe por seu filho, ao longo da vida. Mas é preciso se compreender que a fixação dessa indenização tem um acentuado e necessário caráter punitivo

e pedagógico, na perspectiva da função social da responsabilidade civil, para que não se consagre o paradoxo de se impor ao pai ou a mãe responsável por esse grave comportamento danoso (jurídico e espiritual), simplesmente, a “perda do poder familiar”, pois, se assim o for, para o genitor que o realiza, essa suposta sanção repercutiria como um verdadeiro favor.”

Apesar de hoje se falar bastante do abandono afetivo dos pais em relações aos filhos, ainda são poucos os casos decididos pelos Tribunais, pois muito há que ser discutido para se consolidar essa matéria que é de suma importância para as famílias principalmente para os filhos que não tiveram afeto durante o período de desenvolvimento de sua personalidade.

Como não tem uma lei específica para tratar esse assunto, ainda possui muitas causas julgadas de forma improcedentes pois cada julgador entende de uma maneira sobre o abandono, alguns até entendi que isso não causa dano em uma pessoa, e no caso de ser considerado um dano entende-se que não é o caso de reparação de forma pecuniária. Tem julgados que até mesmo traz que caso o indivíduo não tenha culpa no afastamento não poderá ser ele penalizado.

Em agosto do ano de 2003, teve a primeira decisão acerca do tema no estado do Rio Grande do Sul, onde o juiz Mario Romano Maggioni condenou o pai ao pagamento de indenização por danos morais no valor de duzentos salários mínimos por abandono moral e afetivo de sua filha. Na mesma decisão teve a opinião contraria o Ministério Público, conforme parecer da Promotora de Carli dos Santos: “não cabe ao Judiciário condenar alguém pelo desamor, senão, os foros e tribunais estariam abarrotados de processos se, ao término de qualquer relacionamento amoroso ou mesmo se, diante de um amor platônico, a pessoa que se sentisse abalada psicologicamente e moralmente pelo desamor da outra, viesse a pleitear ação com o intuito de compensar-se, monetariamente, porque o seu parceiro ou seu amor platônico não a correspondesse”.

Por fim ao analisar a situação podemos dizer que seria injusto não punir àquele que causa dano a outrem, viveríamos numa instabilidade, a reparação civil é importante até mesmo quando não haja culpa, mas pelo simples fato de ter ocorrido uma conduta, que é um dos elementos da responsabilidade civil, junto ao dano e ao nexo de causalidade.

#### **4 CONCLUSÕES**

Através da Constituição Federal surge os princípios que rege a vida, como o que usamos nessa pesquisa que é o da dignidade da pessoa humana, e é graças a ele que hoje

temos nossos direitos garantidos, o amparo que ela traz no direito do indivíduo afetado, a responsabilização do causador.

O intuito do que foi relatado e que de forma saber lidar com esse assunto, expressando que em momento algum o interesse do filho é de vingança contra um pai, mais sim uma forma de se sentir valorizado e respeitado, fazendo uma alertar a outras pessoas sobre o assunto, alertando do sofrimento que o abandono traz.

Podemos dizer que os pais não deveriam ser obrigados a amar seus filhos isso deveria ser algo natural, o que podemos obrigar e a responsabilidade deles para com seus filhos, mesmo que isso não deveria ser algo forçado, não deixando que haja violação do direito dos filhos ou omissão do dever dos pais. Não basta pôr um ser biológico no mundo. É fundamental complementar sua criação com a ambiência, o aconchego, o carinho, o afeto indispensável ao ser humano, sem o que qualquer alimentação, medicamento ou cuidado se torna ineficaz.

## REFERÊNCIAS

BRITO; SILVA. **Família e Afetividade**: a Evolução Legislativa da Família e o Vínculo Afetivo nas Relações Familiares. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/responsabilidade-civil-origem-e-pessupostos-gerais/>. Acesso em: 31 jul. 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze. Em **Novo Curso de Direito Civil**: Direito de Família: as famílias em perspectiva constitucional. 4. ed. São Paulo: A Saraiva, 2014. 6 v.p. 537  
[http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/03/2013\\_03\\_01821\\_01841.pdf](http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/03/2013_03_01821_01841.pdf)

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil**: direito de família. 39. ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 1.

SOUSA, Hiasminni Albuquerque Alves. **Abandono afetivo**: Responsabilidade civil pelo desamor. 2012. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/artigos/863/Abandono+afetivo%3A+Responsabilidade+civil+pelo+desamor>. Acesso em: 31 jul. 2021.

<https://servicos.unitoledo.br/repositorio/bitstream/7574/40/1/Responsabilidade%20civil%20por%20abandono%20afetivo%20-%20Poliana%20Alves%20Pereira.pdf>